



DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



DCIPAS



CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA

11 MAIO 18



CONSIDERAÇÕES INICIAIS



GT MD COM REPRESENTANTES DAS TRÊS FORÇAS ARMADAS, REUNIDOS DESDE MAR 18.



● ● REGULAMENTAR, ADMINISTRATIVAMENTE, A CONVERSÃO DA LE EM PECÚNIA POR MEIO DE PORTARIA DO MD (AGUARDA PUBLICAÇÃO)

● ● O EXÉRCITO, ATRAVÉS DO EME, EMITIRÁ UMA PORTARIA REGULANDO O PROCESSO



MARCO INICIAL



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 2/GM-MD, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 64536.026088/2015-19

Interessado: COMANDOS DAS FORÇAS

Assunto: LICENÇA ESPECIAL MILITAR NÃO GOZADA E NÃO COMPUTADA EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADE. Possibilidade de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de licença especial não gozada e não utilizada em dobro para fins de passagem à inatividade.

Documento vinculado: PARECER Nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre questionamento acerca da possibilidade de militar ser indenizado em razão de licença especial não gozada e não utilizada em dobro para fins de passagem à inatividade, de que trata o art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 93, de 1993.



**Publicado na
Seção 1 do
DOU nº 71, de
13 ABR 18
(pág 45 e 46)**



CONSEQUÊNCIA

informex

A PALAVRA OFICIAL DO EXÉRCITO

INFORMEX N° 011 - DE 16 DE ABRIL DE 2018

DISTRIBUIÇÃO:	TODAS AS ORGANIZAÇÕES MILITARES
DIFUSÃO:	TODOS OS MILITARES
ASSUNTO:	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA

Incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de transmitir à Força o que se segue:

1. O Diário Oficial da União nº 71 – Seção 1, de 13 ABR 18, publicou o Despacho nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, do Ministro da Defesa, aprovando o entendimento adotado no Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, referente ao direito de o militar promover a conversão em pecúnia, na forma de indenização, da Licença Especial adquirida até 29 DEZ 00, não gozada e não computada em dobro para fins de antecipação da passagem para a inatividade remunerada.

2. Somente poderão requerer a indenização pecuniária em questão os militares transferidos para a inatividade nos últimos 5 (cinco) anos, que tenham firmado Termo de Opção de Licença Especial, nas alternativas “b” ou “c”; aqueles que tenham rompido o vínculo com a administração militar ou os sucessores dos militares falecidos nesses mesmos período e condição.

3. Os detalhes para o requerimento padronizado serão regulados em Portaria Normativa do Ministério da Defesa, bem como o pagamento do valor líquido da indenização será efetivado por meio de normatização interna e disponibilização de recursos orçamentários.

4. Maiores informações serão disponibilizadas, oportunamente, quando da edição do ato normativo pelo Ministério da Defesa.



CONSEQUÊNCIA

PORTARIA Nº 3 DGP/DCIPAS, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regulamento de Licença Especial (Decreto nº 10.001), de 12 de abril de 2013, e de acordo com o Parecer nº 1018/CONJURMD/CDJ, de 11 de abril de 2013, e a Consultoria Jurídica Adjunta ao Ministério da Defesa, resolve:

ASSEGURAR, aos militares que passaram para a inatividade, a partir de 12 de abril de 2013, além daqueles que romperam o vínculo com a administração militar, bem como seus sucessores, o exercício da opção pela conversão da Licença Especial não gozada em pecúnia, nos termos da portaria normativa a ser editada pelo Ministério da Defesa.

Gen Ex MANOEL LUIZ NARVAZ
PAFIADACHE

Prazo prescricional
(5 anos)



QUEM FAZ JUS À CONVERSÃO



Militares Inativos das Forças Armadas (reserva e reforma)

Militares que romperam o vínculo com a Administração Militar (demitidos e licenciados)

Sucedores

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____,

(nome, posto/graduação)

Identidade nº _____, CPF nº _____, CP nº _____ tendo em vista o art. 33 da Medida Provisória (MP) nº 2.188-7, de 28 de junho de 2001, e o que consta da Portaria do Comandante do Exército nº _____, de ____ de _____ de 2001, manifesto em caráter definitivo e irrevogável, a opção abaixo especificada, em relação aos períodos de Licença Especial adquiridos e não gozados até 29 de dezembro de 2000.

Declaro conhecer perfeitamente as condições constantes dos arts. 30 e 33 da supracitada MP, bem como o constante da Portaria acima, e que a minha opção é a seguinte:

a) _____ período(s) deve(m) ser convertido(s) em pecúnia, por ocasião de meu falecimento na ativa ou na inatividade;

b) _____ período(s) deve(m) ser reservado(s) para ser(em) gozado(s) e, caso não seja(m) gozado(s), deverá(ão) ser contado(s) em dobro na minha passagem à inatividade remunerada, para todos os efeitos legais, observado o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria supracitada; e

c) _____ período(s) deve(m) ser utilizado(s) para a contagem em dobro na minha passagem à inatividade remunerada e para o cômputo dos anos de serviço, para efeito do prescrito no art. 30 da



DATAS CONSIDERADAS

I - INATIVO: DATA DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE REMUNERADA.

II - DESLIGARAM DA ADM MIL OU SEUS SUCESSORES: A DATA DO SEU DESLIGAMENTO DA RESPECTIVA FORÇA.

III - SUCESORES DO MILITAR DA ATIVA/INATIVO: DATA DO FALECIMENTO DO MILITAR.

A PARTIR DE 12 ABR 13



PÚBLICO ALVO

PÚBLICO ALVO 1

- DEMANDA REPRIMIDA DE CERCA DE 13 MIL MILITARES QUE FORAM PARA A RESERVA REMUNERADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

PÚBLICO ALVO 2

- PEDIDOS DE RESERVA REMUNERADA (ROTINA).



CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO



- UM VENCIMENTO BRUTO PARA CADA MÊS DE LE NÃO USUFRUÍDA.
- BASEADO NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA INATIVIDADE REMUNERADA, DESLIGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR OU FALECIMENTO NA ATIVIDADE.
- CORREÇÃO PELO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).



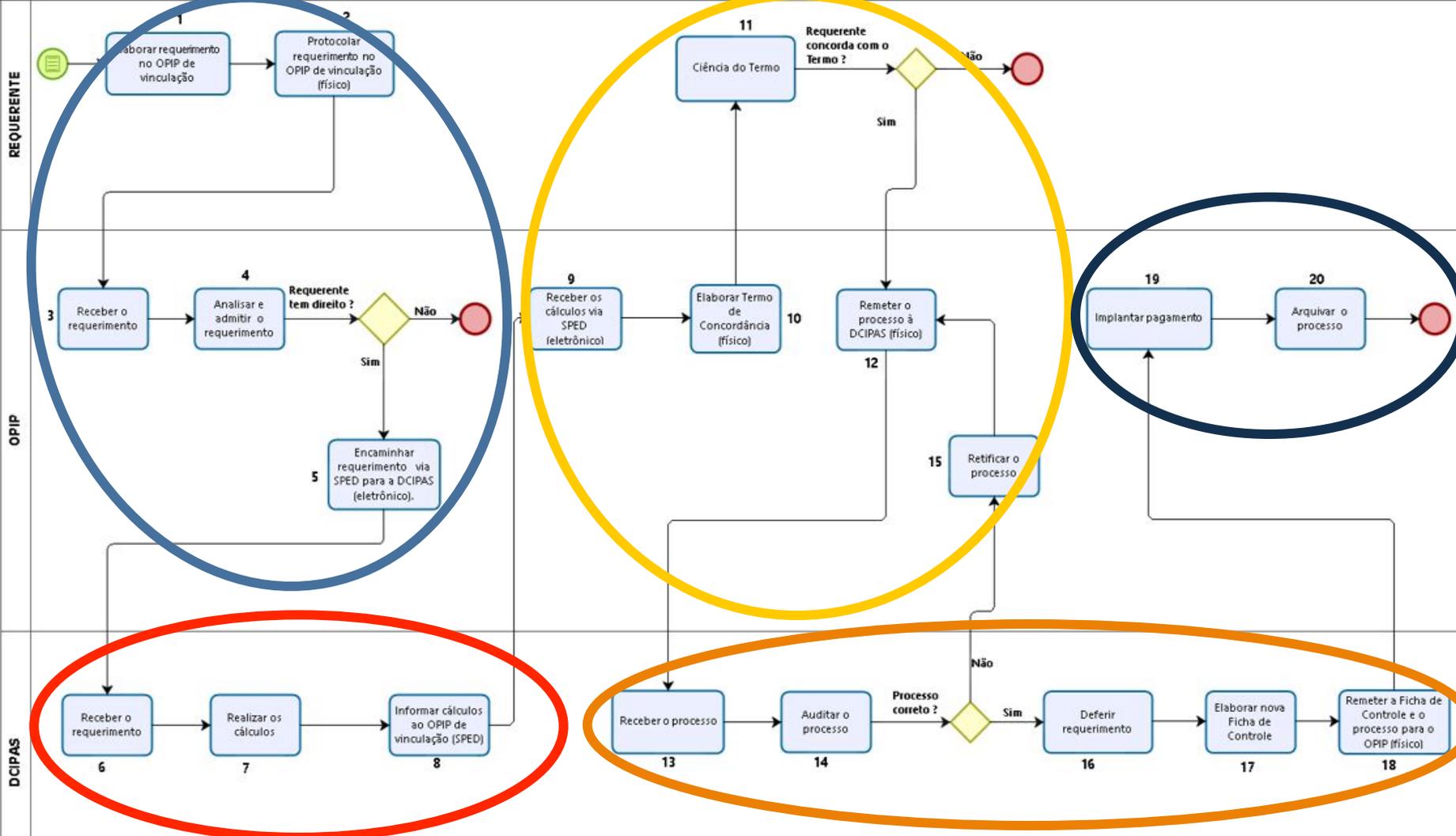
COMO SOLICITAR

- REQUERIDA PELO INATIVO, PELO EX-MILITAR, E/OU PELO SUCESSOR DO MILITAR DA ATIVA/INATIVO NO OPIP DE VINCULAÇÃO/OM.
- A COMPROVAÇÃO DO DIREITO SERÁ ATRAVÉS DA ANÁLISE DAS FOLHAS DE ALTERAÇÕES E DE OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (TERMO DE OPÇÃO, ETC).
- SERÁ INFORMADO AO REQUERENTE O CÁLCULO DO VALOR A SER RECEBIDO (TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO).



MAPEAMENTO

CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (LE) EM PECÚNIA





FLUXOGRAMA

REQ

Elabora e protocola o Requerimento no OPIP de vinculação

OPIP



Não



Tem direito

Recebe e analisa o Req

DCIPAS

Recebe via SPED



Elabora o cálculos



Informa OPIP via SPED



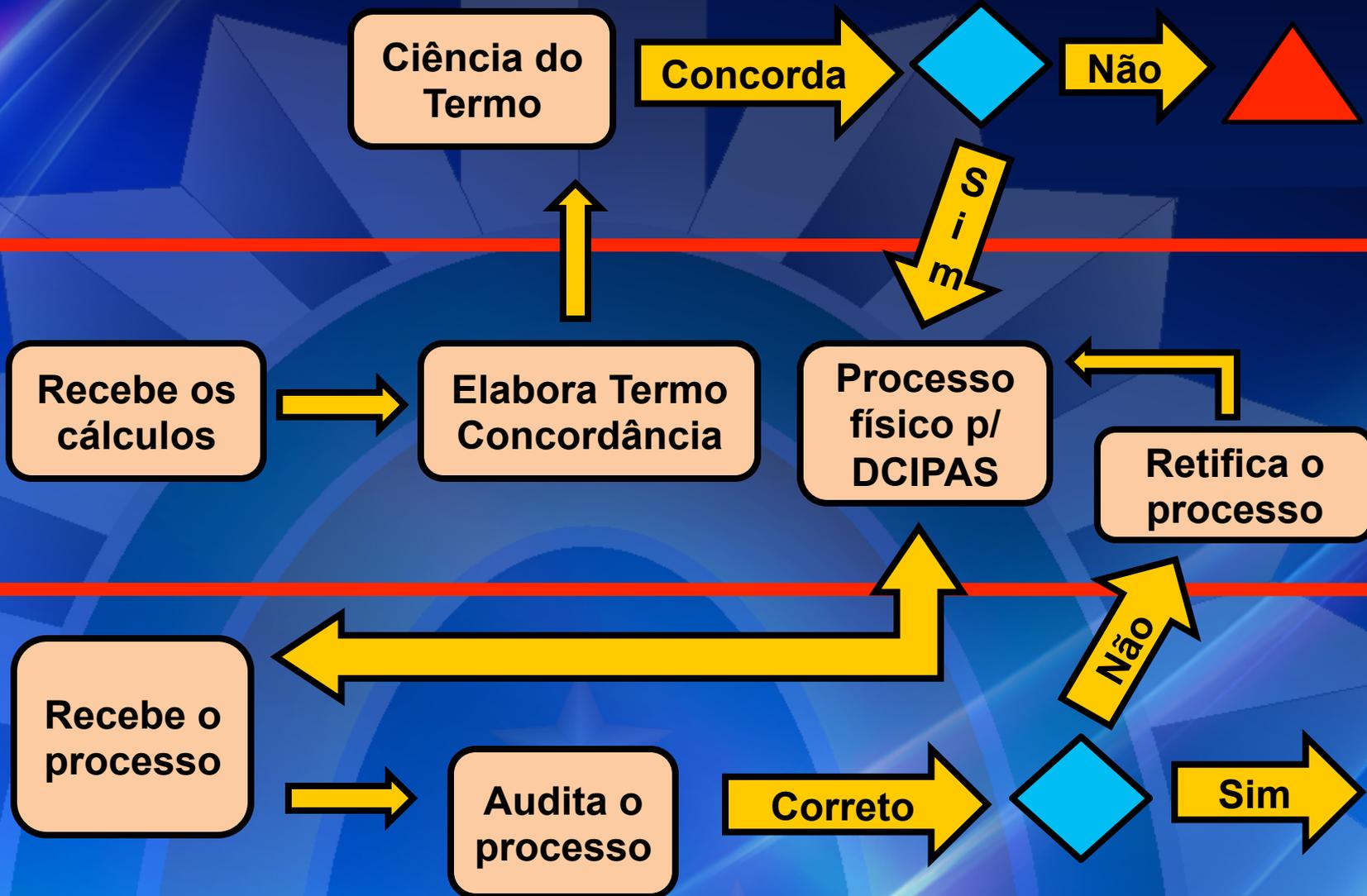


FLUXOGRAMA

REQ

OPIP

DCIPAS





FLUXOGRAMA

REQ

OPIP

DCIPAS



Arquiva o processo

Implanta o pagamento

Defere o requerimento

Nova Ficha de Controle

Remessa física (processo + FC)





EXEMPLO 1

Gen Ex – Opção “C”

TEMPO DE SERVIÇO		Até 29 DEZ 00	Após 29 DEZ 00
Efetivo Serviço	Dia a Dia	27a10m23d	17a04m06d
Acréscimos do art. 137, § 1º 2º, da Lei nº 6.880/80	Serviço Público	00a00m00d	00a00m00d
	Tempo Acadêmico	00a00m00d	.
	LE não gozadas	02a00m00d	.
	Férias não gozadas	00a02m00d	.
Exercício de Cargo Civil Temporário		00a00m00d	00a00m00d
Tempo não computável		00a00m00d	00a00m00d
TEMPO PARA FINS DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO		30a00m23d	.
Acréscimos do art. 137, §1º 2º, da Lei nº 6.880/80	Aluno de OFR	00a00m22d	00a00m00d
	Guarnição Especial	00a00m00d	00a00m00d
Acréscimo	Atividade Privada	00a00m00d	00a00m00d
TEMPO PARA FINS DE PROVENTOS GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR		30a01m15d	.



ANÁLISE DO EXEMPLO 1

Gen Ex – Opção “C”

CRÉDITO

12 x 26.291,78

315.501,36

DEVOLUÇÃO

2% Adc Tp Sv

38.050,06

SALDO FINAL

277.451,30

- PERDA MENSAL DOS 2% ADC TP SV: R\$ 255,26
- PERDA MENSAL DO POSTO ACIMA: R\$ 1.104,00
- TOTAL DE PERDA MENSAL: R\$ 1.359,26
- TOTAL DE PERDA ANUAL: R\$ 16.311,12

277.451,30 / 16.311,12 = 17 ANOS



EXEMPLO 2

Gen Div – Opção “C”

TEMPO DE SERVIÇO		Até 29 DEZ 00	Após 29 DEZ 00
Efetivo Serviço	Dia a Dia	26a10m08d	17a03m23d
Acréscimos do art. 137, § 1º 2º, da Lei nº 6.880/80	Serviço Público	00a00m00d	00a00m00d
	Tempo Acadêmico	00a00m00d	.
	LE não gozadas	02a00m00d	.
	Férias não gozadas	00a00m00d	.
Exercício de Cargo Civil Temporário		00a00m00d	00a00m00d
Tempo não computável		00a00m00d	00a00m00d
TEMPO PARA FINS DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO		28a10m08d	.
Acréscimos do art. 137, §1º 2º, da Lei nº 6.880/80	Aluno de OFR	00a00m00d	00a00m00d
	Guarnição Especial	00a08m00d	00a08m00d
Acréscimo	Atividade Privada	00a00m00d	00a00m00d
TEMPO PARA FINS DE PROVENTOS GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR		29a06m08d	.



ANÁLISE DO EXEMPLO 2

Gen Div – Opção “C”

COM AS LE EM DOBRO			SEM AS LE EM DOBRO		
FATO	DATA	Obs	FATO	DATA	Obs
Data de Praça	04 MAR 1974	---	Data de Praça	04 MAR 1974	---
Acréscimos: - LE contada em dobro - Tp Sv Gu Esp Cat “A”	2 anos 8 meses	---	Acréscimo: - Tp Sv Gu Esp Cat “A”	8 meses	---
Data que completou os 720 dias	09 JUN 03	5% AP	Promoção a Cel	31AGO 04	Não gera AP
Promoção a Cel	31AGO 04	+5% AP	Data que completou os 720 dias	08 JUN 05	5% AP
Promoção a Gen Bda	31 MAR 11	+5% AP	Promoção a Gen Bda	31 MAR 11	+5% AP
Promoção a Gen Div	31 MAR 14	+5% AP	Promoção a Gen Div	31 MAR 14	+5% AP
% de Adicional Permanência		20%	% de Adicional Permanência		15%



ANÁLISE DO EXEMPLO 2

Gen Div – Opção “C”

CRÉDITO

12 x 24.466,00

293.592,00

DEVOLUÇÃO

2% Adc Tp Sv

35.372,35

5% Adc Perm

78.552,56

SALDO FINAL

179.667,09

- PERDA MENSAL 2% ADC TP SV + ADC PERM: R\$ 856,31
- PERDA ANUAL: R\$ 10.275,72

$$179.667,09 / 10.275,72 = 17,5 \text{ ANOS}$$



EXEMPLO 3

Cel – Opção “B”

TEMPO DE SERVIÇO		Até 29 DEZ 00	Após 29 DEZ 00
Efetivo Serviço	Dia a Dia	15a10m12d	17a04m06d
	Serviço Público	00a00m00d	00a00m00d
Acrêscimos do art. 137, § 1º 2º, da Lei nº 6.880/80	Tempo Acadêmico	00a00m00d	.
	LE não gozadas	01a00m00d	.
	Férias não gozadas	00a00m00d	.
	Exercício de Cargo Civil Temporário	00a00m00d	00a00m00d
Tempo não computável		00a00m00d	00a00m00d
TEMPO PARA FINS DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO		16a10m12d	.
Acrêscimos do art. 137, §1º 2º, da Lei nº 6.880/80	Aluno de OFR	00a00m00d	00a00m00d
	Guarnição Especial	00a08m00d	00a00m00d
Acrêscimo	Atividade Privada	00a00m00d	00a00m00d
TEMPO PARA FINS DE PROVENTOS GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR		17a06m12d	.



ANÁLISE DO EXEMPLO 3

Cel – Opção “B”

CRÉDITO

6 x 19.064,32

114.385,92

DEVOLUÇÃO

Nada (opção “B”)

SALDO FINAL

114.385,92

- CASO NÃO CONVERTA A LE EM PECÚNIA, TERÁ DIREITO A 1% A MAIS DE ADC TP SV AO MÊS NA SUA PASSAGEM PARA RESERVA REMUNERADA (R\$ 108,32).
- SE OPTAR PELA CONVERSÃO, DEIXARÁ DE RECEBER R\$ 1.299,84 ANUALMENTE.

$$114.385,92 / 1.299,84 = 88 \text{ ANOS}$$



COMPARATIVO IR – Cap QAO

COM RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS IRPF/FUSEX/PENSÃO MIL

VLR BRUTO A RECEBER	R\$ 182.850,96
VLR DEVIDO A RESTITUIR	R\$ 21.487,75
VALOR LÍQUIDO	R\$ 161.363,21

SEM RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS IRPF/FUSEX/PENSÃO MIL

VLR BRUTO A RECEBER	R\$ 182.850,96
VLR TOTAL BRUTO A RESTITUIR	R\$ 34.616,63
VALOR LÍQUIDO	R\$ 148.234,33



OBSERVAÇÕES

- ESTÁ EM ESTUDO NA DCIPAS O PEDIDO DA CONVERSÃO DA LE EM PECÚNIA INSERIDO NO PROCESSO DE PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. DESTA FORMA, OS DIREITOS REMUNERATÓRIOS DO MILITAR SERÃO INSERIDOS DE UMA SÓ VEZ, EVITANDO-SE O RETRABALHO E O TRÂMITE DE DOCUMENTOS (DUAS FICHAS DE CONTROLE...).
- HÁ A NECESSIDADE DE ATUALIZAR AS NORMAS TÉCNICAS E AUMENTAR O PRAZO PARA A CONSECUÇÃO DO PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.



CONCLUSÃO

- TRABALHO CONJUNTO EME, DGP, SEF E RM.

- O TRABALHO REQUER CONTADORES PARA EXECUÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL.

- NÃO É FACTÍVEL DEFINIR UM PRAZO PARA TÉRMINO DOS PROCESSOS (DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - PROCESSO NOVO).

- PRIORIDADE PARA OS PROCESSOS ENVOLVENDO ENFERMOS E IDOSOS.

**CADA CASO É UM CASO E DEVE SER
AVALIADO ISOLADAMENTE**



CONCLUSÃO

UMA VEZ SOLDADO



SEMPRE SOLDADO